



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LOA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

034

PROJETO DE LEI Nº DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Assinatura
28/08/26
Prefeito Municipal de Nanuque
Nanuque-MG

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nanuque – MG, para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências".

O Povo do Município de **Nanuque**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVA, e eu, o Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Nanuque/MG, para o exercício financeiro de 2027:

I – O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, abrangendo todos os órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º - O Orçamento do Município de Nanuque/MG para o exercício financeiro de 2027, estima a receita em R\$ 234.976.056,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil e cinquenta e seis reais).

§ 1º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, alienação de bens e transferências de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	VALOR R\$
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.998.604,00
CONTRIBUIÇÕES	9.906.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEITA PATRIMONIAL	454.135,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	205.043.194,85
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.083.500,00
SUB TOTAL	233.485.933,85
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-28.815.930,85
SUB TOTAL	204.670.003,00
RECEITA DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	181.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.719.553,00
SUB TOTAL	7.901.053,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	22.405.000,00
TOTAL	234.976.056,00
TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	22.405.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	212.571.056,00

§ 2º - As despesas serão realizadas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, Investimentos, Inversões Financeiras, amortização da dívida e reserva de contingência, previstos na legislação vigente, serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	124.757.699,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	725.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	89.671.856,70
SUB TOTAL	215.154.556,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	11.651.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.020.000,00
SUB TOTAL	16.671.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DE RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DE RPPS	3.150.000,00
SUB TOTAL	3.150.000,00
TOTAL	234.976.056,00

TOTAL DA DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	22.405.000,00
TOTAL DESPESA LÍQUIDA	212.571.056,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 224.870.161,50 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e setenta mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

Art. 4º A Despesa total fixada por Poderes, Órgãos e Funções será executada segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição:

DESPESA POR ORGÃO / UNIDADE DE GOVERNO

PODER LEGISLATIVO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	12.415.156,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	12.415.156,00

PODER EXECUTIVO	VALOR
GABINETE DO PREFEITO	5.358.000,00
CONTROLE INTERNO / OUVIDORIA	1.907.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	18.268.900,00
SECRETARIA DE FAZENDA	8.427.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.879.500,00
FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	259.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	71.275.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	39.316.500,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	1.013.000,00
SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS E URBANOS	19.074.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE	2.683.500,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	3.555.500,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	5.174.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	41.000,00
SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E TURISMO	5.823.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	193.055.900,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	29.505.000,00
TOTAL DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	29.505.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

TOTAL GERAL CONSOLIDADO POR PODER E ÓRGÃO	234.976.056,00
--	-----------------------

Total despesa Intra Orçamentária	22.405.000,00
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA	212.571.056,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR
LEGISLATIVA	12.415.156,00
JUDICIÁRIA	229.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.302.000,00
ADMINISTRAÇÃO	10.183.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	557.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.936.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	37.264.400,00
SAÚDE	71.275.500,00
EDUCAÇÃO	39.316.500,00
CULTURA	3.597.500,00
DIREITO À CIDADANIA	588.000,00
URBANISMO	15.659.500,00
HABITAÇÃO	41.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	3.555.500,00
AGRICULTURA	3.159.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.948.500,00
COMUNICAÇÕES	392.000,00
ENERGIA	2.118.500,00
TRANSPORTE	3.253.000,00
DESPORTO E LAZER	2.683.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	7.350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.150.000,00
TOTAL DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	234.976.056,00
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	22.405.000,00
TOTAL GERAL CONSOLIDADO POR FUNÇÃO DE GOVERNO	212.571.056,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 6º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de fonte de recurso em programa de governo, transposição, o remanejamento, ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto-atividade ou operações especiais.

Art. 7º - Ficam o Executivo, Legislativo e Instituto de Previdência, autorizados a:

I – Abrir créditos suplementares e/ou especiais no orçamento 2027, até o limite de **30% (trinta por cento)** com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais;

II – Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento 2027, até o limite de **30% (trinta por cento)** com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais, até o limite de **30% (trinta por cento)** valor total da despesa fixada no orçamento.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 7º, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-à:

I - Incorporar ao orçamento corrente, valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários em cada fonte de recurso e nos termos do art. 43 §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64, até o limite de **30% (trinta por cento)** valor total da despesa fixada no orçamento.

II – Incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64, até o limite de **30% (trinta por cento)** valor total da despesa fixada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º - Fica autorizado a alteração do Plano Plurianual 2026-2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027 para adequação do Orçamento para o exercício financeiro de 2027, podendo para tanto incluir novas ações de governo.

Art. 11º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo, observado os limites constitucionais em especial os contidos no artigo 29A caput e inciso I.

Parágrafo único - Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 12º - A presente Lei entrará em vigor durante o exercício de 2027, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Nanuque/MG, aos vinte e sete dias de agosto de 2026.

GILSON COLETA

BARBOSA:73303674604

Assinado de forma digital por GILSON
COLETA BARBOSA:73303674604
Dados: 2026.08.27 09:07:11 -03'00'

GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

034

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nanuque-MG,

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nanuque para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências”**, elaborado em observância aos princípios e normas que regem o planejamento e a gestão orçamentária pública, especialmente ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

A Lei Orçamentária Anual constitui instrumento fundamental de planejamento e gestão, por meio do qual são estimadas as receitas que o Município espera arrecadar e fixadas as despesas necessárias à manutenção dos serviços públicos, à execução das políticas públicas e à realização dos investimentos previstos para o exercício financeiro de 2027.

A proposta orçamentária foi estruturada de forma a assegurar a compatibilidade entre as receitas estimadas e as despesas fixadas, observando os princípios do equilíbrio orçamentário, da responsabilidade fiscal, da transparência e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Sua elaboração encontra-se igualmente integrada aos instrumentos de planejamento governamental, especialmente ao **Plano Plurianual – PPA 2026-2029** e à **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2027**, de modo a garantir coerência entre as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos para a Administração Municipal e sua efetiva programação orçamentária.

Nesse contexto, os recursos públicos foram distribuídos entre os órgãos, unidades orçamentárias, fundos e demais entidades integrantes da Administração Municipal, observando-se as funções e subfunções de governo, os programas, projetos, atividades e operações especiais, de acordo com as prioridades estabelecidas no planejamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposta busca assegurar, sobretudo, a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos essenciais, contemplando áreas de relevante interesse social, tais como **saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e rural, saneamento, segurança, meio ambiente, desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, cultura, esporte e lazer**, além das ações necessárias à adequada manutenção da estrutura administrativa municipal.

O orçamento também procura compatibilizar as necessidades da população com a capacidade financeira do Município, considerando o cenário econômico e fiscal, a evolução das receitas próprias e das transferências constitucionais e legais, bem como a necessidade de preservação do equilíbrio das contas públicas.

A Administração Municipal reafirma, por meio desta proposta, seu compromisso com uma gestão pública pautada pelo planejamento, pela responsabilidade na utilização dos recursos públicos e pela busca permanente da melhoria da qualidade dos serviços prestados à população de Nanuque.

Ressalta-se, ainda, que a construção do orçamento público deve ser compreendida como um processo permanente de diálogo institucional, no qual os Poderes Executivo e Legislativo exercem suas respectivas competências de forma independente e harmônica, conforme estabelecido pela Constituição Federal. Nesse sentido, a presente proposta considera as demandas e prioridades identificadas no âmbito municipal, buscando fortalecer a cooperação institucional e contribuir para o atendimento das necessidades da população.

As dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária constituem, portanto, instrumento indispensável para a concretização das políticas públicas municipais e para a execução das ações governamentais previstas para o exercício de 2027, sempre observados os limites legais, a disponibilidade financeira e os princípios que norteiam a Administração Pública.

A proposta ora encaminhada representa, assim, o compromisso do Poder Executivo com o desenvolvimento sustentável do Município, com a melhoria da qualidade de vida da população e com a utilização responsável, eficiente e transparente dos recursos públicos.

Nobres Edis, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, o Poder Executivo reitera seu compromisso com a construção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

uma Administração Pública responsável, eficiente e voltada ao interesse coletivo, contando com a análise e a colaboração dos representantes do povo de Nanuque para o aperfeiçoamento e a aprovação da presente proposta orçamentária.

Certos da elevada compreensão e do compromisso dessa Egrégia Câmara Municipal com os interesses da população, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Nanuque/MG, aos vinte e sete dias de agosto de 2026.

GILSON COLETA

BARBOSA:73303674604

Gilson Coleta Barbosa

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604
Data: 2026.08.27 09:07:28 -03:00